



ESTATUTO SOCIAL DO O PEQUENO PRÍNCIPE INSTITUTO DA VISÃO
CNPJ/MF Nº 15.499.100/0001-81

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º. O PEQUENO PRÍNCIPE INSTITUTO DA VISÃO, neste estatuto identificado pela sigla PPIV, consiste pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e organização da sociedade civil na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, reger-se-á por meio deste Estatuto, com sede e foro na cidade de São Carlos, na Avenida Almir Villas Boas, nº 1.100, CEP 13565-252, Bairro Parque Tecnológico Damha I, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, tendo como finalidades:

I - promover e desenvolver as políticas públicas voltadas a proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, propiciando acesso à educação, à cultura, ao lazer, à alimentação, a convivência familiar e comunitária;

II – criar programas e campanhas voltadas à população, exaltando a importância da identificação e diagnóstico e atendimento precoce das crianças deficientes visuais, doravante designadas DV;

III – envidar esforços para proporcionar, gratuitamente, avaliação oftalmológica e avaliação funcional da visão das crianças DV;

IV – desenvolver programas pedagógicos, inclusive de atendimento individual, respeitando as necessidades específicas de cada criança, propiciando o desenvolvimento intelectual, físico e psicológico;

V – promoção da assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOA), com destaque para a integração d no mercado de trabalho;

VI - fomento e apoio à realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - promover o desenvolvimento de projetos de modalidades desportivas, nas suas variadas formas de manifestação (artigo 3º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998) objetivando o pleno desenvolvimento e a real inclusão social;

VIII - promoção do voluntariado;

IX - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica;

X - promoção gratuita da saúde, promovendo, junto à comunidade, os valores da sadia qualidade de vida;

XI - promover acesso às pessoas com deficiência à educação, ao trabalho, a assistência social, a cultura, ao lazer, diversões, produtos e serviço que respeitem sua peculiar situação de saúde, viabilizando, inclusive, formas alternativas de participação, ocupação e convívio, ofertando espaço adequado para a fruição destes direitos;

XII - desenvolver programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, e pessoas com deficiência, objetivando a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, viabilizando a inserção no mercado de trabalho.

§1º. O PPIV é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

M.P.

§2º. O PPIV adotará práticas administrativas, visando permitir transparência na gestão da movimentação de recursos financeiros, em especial os oriundos de origem pública, e de fiscalização interna.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o PPIV observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: O PPIV dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, de órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins e iniciativa privada.

Art. 3º. O PPIV poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o PPIV poderá, a critério da assembleia geral, organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive atendendo outros municípios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão e direitos e deveres dos associados

Art. 5º. O PPIV será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: pessoas físicas, presentes na Assembleia Geral de constituição do PPIV;

II - Efetivos – pessoas físicas admitidas pela Diretoria engajadas no desenvolvimento das finalidades do PPIV, previstas no artigo 1º deste estatuto, autorizada a representação, aptas a integrar os órgãos administrativos;

III - Contribuintes - pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos do PPIV;

IV - Colaboradores – pessoas físicas e ou jurídicas que colaboram com as atividades desenvolvidas, independente de ajuda financeira;

V - Participantes: pessoas físicas participantes das ações e programas desenvolvidos pelo PPIV, e demonstrem o interesse de integrar o quadro associativo.

§1º. A admissão no quadro de associados dar-se-á mediante requerimento à Diretoria, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias, considerando-se admissão tácita a ausência de manifestação expressa deste órgão no indigitado período, devendo constar do requerimento a categoria de associado a qual o requerente deseja integrar.

§2º. A todos os associados é concedido o direito de manifestar-se nas assembleias, ficando reservando o direito de voto, e concorrer aos cargos do PPIV, aos associados fundadores e efetivos, excetuando os cargos na Coordenadoria Executiva, que poderão ser ocupados por quaisquer das categorias de associados e por pessoas não integrantes do quadro associativo.



§3º. Faculta-se a concessão de remuneração, vantagem e benefícios aos de associados fundadores e efetivos, incluindo diretores, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registro em ata (artigo 29, I, da Lei Federal nº 12.101, de 27/11/2009).

§4º. A remuneração poderá compreender o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos trabalhistas, sem prejuízo da prestação de serviços autonomamente e de forma voluntária, na forma da legislação pertinente.

§5º. O previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo é extensível quando da celebração de termo de colaboração e termo de fomento, e demais ajustes congêneres com a Administração Pública, desde que devidamente previsto no plano de trabalho e autorizada pela administração pública e anuência da assembleia geral, condicionada a participação do associado na equipe de trabalho encarregada na execução das atividades do PPIV, inclusive de caráter administrativo.

§ 6º. Os associados não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de qualquer forma pelo PPIV.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da assembleia geral;
- II - prestar ao PPIV toda a cooperação moral, material e intelectual, e prover seu desenvolvimento, valorização e expansão, de acordo com a sua disponibilidade;
- III - comparecer às assembleias gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades do PPIV, de acordo com a sua disponibilidade;
- IV - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou assembleia geral;
- V - manter-se informado quanto às decisões dos órgãos do PPIV;
- VI - zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem do PPIV e de seus associados;
- VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial do PPIV;
- VIII - promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais do PPIV quando houver oportunidade e conveniência;
- IX - comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de domicílio;
- X - adimplir as taxas associativas, eventualmente estabelecidas e aprovada pela assembleia geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, e ocupar os órgãos administrativos, inclusive na Coordenadoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- II - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem aprovados pela assembleia;
- III - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à assembleia geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;
- IV - participar dos eventos promovidos do PPIV.

Seção II

Da exclusão dos associados

Art. 8º. O associado será excluído havendo existência de motivos graves e se comportar de forma contrária aos preceitos do PPIV, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer a exclusão

mt.

LF. 3



em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

Parágrafo único – No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

Seção III **Da demissão dos associados**

Art. 9º. A qualquer tempo o associado, independente de fundamentação, poderá requerer a demissão do quadro associativo, mediante de informação à Diretoria.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. O PPIV será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Coordenadoria Executiva.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar termos de interesse do PPIV, com as seguintes atribuições:

- I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - alterar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- III - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados, na forma deste estatuto;
- IV - quando instado pela Diretoria, apreciar o orçamento do PPIV e propostas de plano de atividades anuais, o balanço e contas dos exercícios financeiros;
- V – quando solicitado pela Diretoria, deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – quando solicitado pela Diretoria, aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- VII – a critério da Diretoria, aprovar a implantação de projetos e programas;
- VIII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IX - decidir sobre a extinção do PPIV, nos termos do presente estatuto;
- X - destituir os administradores;
- XI – a critério da Diretoria, deliberar sobre a proposta de constituição de regimento interno e aprovação do texto.
- XII – quando solicitado pela Diretoria, apreciar relatório de execução do objeto, elaborado nas prestações de contas decorrentes de celebração com a administração pública de termos de colaboração e fomento, e acordos de cooperação;
- XIII - aprovar as propostas de remunerações, previstas nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 5º deste estatuto, incluindo o valor;

M N.

LR

XIV - aprovar a proposta de remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva, incluindo o valor;

XV - aprovar proposta de implementação de taxa de anuidades aos associados e seu respectivo valor;

XVI - mediante proposta da Diretoria, aprovar o estabelecimento de contraprestação pecuniária dos serviços prestados, tendo como parâmetro a capacidade econômica e grau de vulnerabilidade social;

XVII - deliberar sobre a delegação de atribuições aos membros da Coordenadoria Executiva, proposta pela Diretoria;

XVIII - aprovar restituição aos associados de valores doados por associados ou terceiros, para fins de viabilizar os fins do PPIV, bem assim para sua manutenção e nas hipóteses de doações de bens móveis ou imóveis, a restituição corresponderá o valor de mercado dos respectivos bens.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13. A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente para as deliberações listadas no artigo 11 deste estatuto, bem assim nas demais hipóteses de conveniência, por meio de convocação da:

I - Diretoria, por meio do presidente;

II - através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

III - do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria.

Art. 14. A assembleia geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede do PPIV, por circulares, contato telefônico, WhatsApp e demais meios eletrônicos disponíveis, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias. Facultada a convocação, em situações excepcionais, devidamente motivada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do PPIV;

II - extinguir o PPIV e nomear liquidante;

III - reformar parcial ou totalmente, incluindo a forma e composição dos órgãos administrativos, o presente estatuto (artigo 46, IV, do Código Civil);

IV - destituir os administradores.

§ 3º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 5º. As assembleias poderão ser realizadas em endereço diverso da sede do PPIV.

MA

VR



Art. 15. Na assembleia geral serão tratados somente os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência preferencialmente ao presidente do PPIV, ou a qualquer outro membro da Diretoria. Facultando-se a presidência a quaisquer dos associados fundadores e efetivos, por deliberação unânime dos presentes na assembleia geral.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da assembleia geral.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria, órgão executor e administrativo do PPIV, composta por 01 (um) Diretor Executivo, e (01) um Diretor Institucional e Financeiro e (01) um Diretor Administrativo, com apoio da Coordenadoria Executiva, na hipótese de sua constituição.

§1º. A investidura nos cargos da Diretoria é reservada aos associados fundadores e/ou efetivos.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela assembleia geral, que realizar-se-á a cada 5 (cinco) anos, especialmente convocada para esse fim, cujas chapas poderão registrar-se na Diretoria do PPIV até 10 (dez) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, sem prejuízo de registro de chapa durante a assembleia geral.

§ 3º. Por decisão da assembleia geral, faculta-se a reconduções integral e parcial de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17. No caso de desenvolvimento de ações do PPIV que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se das funções do PPIV, de igual forma se forem, ou sejam, parentes consanguíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

Parágrafo único. O previsto no caput estende-se aos membros integrantes da Coordenadoria Executiva.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - prover a gestão administrativa e estratégica do PPIV;
- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno, no caso de sua implantação, e as decisões da assembleia geral;
- III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V - nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI - submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do PPIV;
- VII - apreciar e deliberar sobre pedido de admissão no quadro associativo;
- VIII - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - contratar e demitir funcionários;
- XI - convocar assembleia geral;

AA.

WR.



- XII - apresentar proposta de remuneração dos associados, na forma deste estatuto, ad referendo da Assembleia Geral;**
- XIII - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades, e elaborar planos de trabalho, para viabilização de termos de colaboração, fomento, ou acordos de cooperação, com apoio da coordenadoria executiva, na hipótese de sua constituição;**
- XIV - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;**
- XV - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;**
- XVI - decidir ao seu exclusivo talento, sobre a instituição de Coordenadoria Executiva, indicando a sua composição e, na hipótese de decidir remuneração dos membros, consultar a Assembleia Geral quanto ao valor e a fórmula de reajustes anuais;**
- XVII - propor a Assembleia Geral a cobrança dos serviços educacionais ofertados à comunidade, estabelecendo o valor, cuja mensuração deverá considerar a capacidade econômica dos atendidos, respeitada a cobrança no limite de até 20% (vinte por cento) dos atendidos;**
- XVIII - propor a assembleia geral a delegação de atribuições aos membros da coordenadoria executiva, na forma do artigo 26 deste estatuto;**
- XIX - a seu critério, encaminhar à Assembleia Geral, as deliberações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, XI, XII e XVI do artigo 11 deste estatuto.**

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria autoriza-se a acumulação de funções na Coordenadoria Executiva.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente uma vez por ano;**
- II - extraordinariamente, sempre que necessário e, no caso de necessidade imperiosa, com aviso prévio por escrito de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.**

§ 1º. Das reuniões lavrar-se-á ata.

Art. 20. Cumpre ao Diretor Executivo do PPIV o poder de administração, gestão e controle, habilitado a assinar termos de colaboração, fomento, e acordos de cooperação com a administração pública para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, bem como as seguintes atribuições:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do PPIV;**
- II - representar o PPIV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a representação mediante procuração;**
- III - convocar e presidir a assembleia geral, podendo delegar aos demais membros da diretoria a presidência das assembleias, respeitada a prerrogativa da assembleia em designar a presidência do ato, consoante o disposto no artigo 15 deste estatuto;**
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- V - convocar o Conselho Fiscal;**
- VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, desde que instituído;**
- VII - admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviço do PPIV, quando for necessário, atendendo o disposto neste estatuto;**

mn.

7
WR.

- VIII – propor a constituição da Coordenadoria Executiva e indicar os membros, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo PPIV;
- IX - autorizar a execução dos planos de trabalho PPIV, aprovados pela Diretoria;
- X - elaborar atos ordinatórios Internos (portarias, circulares, editais, etc.) para o regular funcionamento do PPIV, com apoio do(a) secretário(a);
- XI - delegar as atribuições que julgue necessárias para maior flexibilidade funcional do PPIV;
- XII - assinar, com o Diretor Institucional e Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do PPIV;
- XIII - movimentar fundos do PPIV, em parceria com o Diretor Institucional e Financeiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, delegando-as exclusivamente a este último, de forma expressa (procuração);
- XIV – assinar, juntamente com o Diretor Institucional e Financeiro, contratos de empréstimos com instituições financeiras, para aporte financeiro visando viabilizar as atividades do PPIV;
- XV - nomear procuradores para representação do PPIV com poderes específicos e fins determinados;
- XVI - apreciar as propostas de aquisição bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados e alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do PPIV.

Parágrafo único. Ausente o Diretor Institucional e Financeiro, fica o presidente isoladamente autorizado a exercer as atribuições previstas nos incisos XII, XIII e XIV do caput.

Art. 21. Compete ao Diretor Institucional e Financeiro:

- I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do PPIV;
- II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes do PPIV;
- VI - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- VII – ao Diretor Institucional e Financeiro é concedido a representatividade do PPIV junto as serventias competentes, objetivando os registros dos atos emanados da Assembleia Geral e Diretoria.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Institucional e Financeiro a substituição do Diretor Executivo nas suas ausências, sendo-lhe conferido as atribuições listadas no artigo 20 deste estatuto e as decorrentes.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II – ter sob sua guarda toda a documentação referentes aos atos emitidos pela diretoria e assembleia geral, excetuando-se os de natureza financeira e contábil;
- III – secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas, facultada sua delegação a critério do presidente;
- IV – publicar e noticiar as atividades do PPIV;
- V – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e projetos desenvolvidos;



VI – ao Diretor Administrativo é concedido a representatividade do PPIV junto as serventias competentes, objetivando os registros dos atos emanados da Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 23. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos dos presentes, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Seção III Da Coordenadoria Executiva

Art. 24. A Coordenadoria Executiva poderá ser instituída a critério da Diretoria, inclusive sua composição parcial, e consistirá em órgão de apoio na execução das atividades e de representação, na forma deste estatuto, com a seguinte composição:

- I - Coordenador Executivo;
- II – Coordenador de Projetos Sociais;
- III – Coordenador Administrativo;
- IV – Coordenador Pedagógico;
- V – Coordenador de Eventos;
- VI – Coordenador de Legislação e Apoio Jurídico;
- VII – Coordenador de Divulgação e Mídia.

Parágrafo único. O período de mandato dos membros da Coordenadoria Executiva será definido pela Diretoria.

Art. 25. As atribuições dos membros da coordenadoria executiva serão estabelecidas pela Diretoria, mediante a expedição de regulamento geral ou específico, considerando sua composição.

Parágrafo único. A remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva será proposta pela Diretoria à assembleia geral para aprovação.

Art. 26. Fica a Coordenadoria Executiva com a obrigação de representar dignamente o PPIV e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para boa administração.

Art. 27. Mediante proposta da Diretoria à Assembleia, autoriza-se a delegação aos membros da Coordenadoria Executiva as atribuições do Diretor Executivo e Diretor Institucional e Financeiro, que efetivar-se-á mediante instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento do PPIV para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Diretoria, compõem-se de 2 (dois) membros, nomeados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

M.A.

9
VR.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II - emitir, após devido exame, parecer à Assembleia Geral, sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela entidade;
- III - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- IV - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - expor à assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VII - convocar extraordinariamente a assembleia geral e os membros da Diretoria.

Parágrafo único. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 30. O PPIV não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 31. São fontes e recursos para manutenção do PPIV:

- I - auxílios e subvenções, doações e legados, expressamente outorgados para ao PPIV, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem assim por pessoas físicas;
- II - recursos da iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados e Municípios;
- III - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo do PPIV;
- IV - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com a administração pública, decorrentes de termos de colaboração e fomento;
- V- receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
- VI - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
- VII - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio do PPIV (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
- VIII - valores obtidos mediante cobrança por participação em eventos organizados pelo PPIV;
- IX - taxa originária dos associados, precedida de aprovação da assembleia geral;
- X - valores decorrentes de serviços prestados à iniciativa privada e administração pública;
- XI - doações de associados, compreendendo valores financeiros ou bens móveis e/ou imóveis, que deverão ser precedidas de celebração do respectivo termo de doação.

§1º. O PPIV poderá estabelecer cobranças dos serviços prestados ao atendidos, no limite de até 20 % (vinte por cento) do total de atendidos, respeitada a capacidade econômica per capita superior a 01 (um) salário mínimo por grupo familiar.

M. P.



§2º. Mediante deliberação da assembleia geral, faculta-se a restituição aos associados, ou terceiros, das doações efetuadas na forma do inciso XI do caput.

Art. 32. Os recursos recebidos em razão da celebração de termos de colaboração, termo de fomento serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública isenta de tarifa, determina pela administração pública.

Parágrafo único. Eventuais rendimentos originários das parcerias mencionadas no caput deverão ser aplicados no seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 33. O exercício social compreenderá o período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. O PPIV aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do PPIV compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do IESC.

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o PPIV tenha sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente concessor.

Art. 36. O patrimônio líquido disponível, decorrente de dissolução do PPIV será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que atendam os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e tenha, preferencialmente, as mesmas finalidades sociais.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas do PPIV observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução CFC Nº 750/93 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;

II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

MA

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

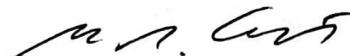
Art. 38. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

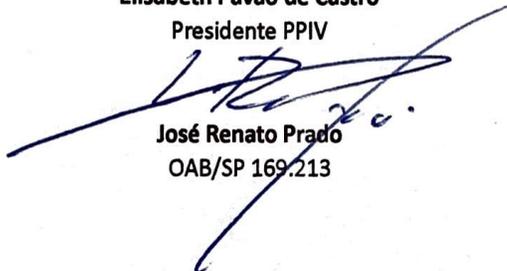
Art. 40. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembleia geral.

Art. 40. O PPIV será dissolvido por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

São Carlos, 21 de dezembro de 2017.



Elisabeth Pavão de Castro
Presidente PPIV

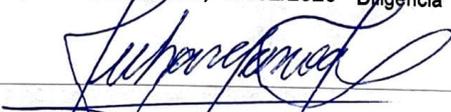


José Renato Prado
OAB/SP 169.213

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00037010 em 16/01/2023 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 4 em 07/02/2023 L. A-9 RPJ
Registro Primitivo nº **00004261**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
220,36	62,77	42,90	11,62	15,06	4,41	10,61	367,73
Correio	0,00	São Carlos, 07/02/2023		Diligência	0,00		



Richard Leandro Ferreira Pascoal
Escrivente